



Em 19/06/02 **EIDO**

Assembleia Legislativa para o Distrito Federal  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assessoria de Plenário

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX: 348-8043  
E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

24/06/02

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Assessoria de

**PL 3068 /2002**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)**

*Dispõe sobre o Mapa de Exclusão Social do Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:**

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da Prestação de Contas, de que trata o inciso XVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o *Mapa da Exclusão Social*.

Art. 2º O *Mapa da Exclusão Social* consiste num diagnóstico anual, por Administração Regional, da exclusão social no Distrito Federal com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e segurança, relativos ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

Art. 3º Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do *Mapa da Exclusão Social* são:

- I - *expectativa de vida*: expectativa de vida em anos ao nascer;
- II - *renda*: PIB *per capita* ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;
- III - *desemprego*: percentual médio de população economicamente ativa, desempregada;
- IV - *educação*: média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensinos fundamental, médio e superior;
- V - *saúde*: número de postos de saúde, de leitos hospitalares, de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes e da mortalidade infantil;
- VI - *saneamento básico*: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;
- VII - *habitação*: déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares, destacando as áreas de risco;
- VIII - *população em situação de risco nas ruas*: número de pessoas em situação de risco nas ruas;
- IX - *segurança*: número de ocorrências policiais *per capita*.

Art. 4º A Lei que aprovar o Plano Plurianual, previsto no inciso I do artigo 149 da Lei Orgânica, disporá também sobre as metas de melhorias dos indicadores sociais contidos no *Mapa da Exclusão Social*, bem como sobre a estratégia que será adotada para seu alcançar a meta no período de sua vigência.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 3068/02  
Fls. n.º 04 RITA



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043  
E-mail: [dep.chico.floresta@cl.df.gov.br](mailto:dep.chico.floresta@cl.df.gov.br)

Art. 5º Integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Sociais que conterá as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no *Mapa da Exclusão Social* a serem atingidas no próximo ano, bem como a discriminação das ações a serem desenvolvidas para tanto, quantificadas financeira e fisicamente sempre que possível.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Sociais conterá, ainda, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Em nome da luta pela estabilidade monetária, o país reforça o paradigma do equilíbrio das contas públicas e da responsabilização de seus gestores, expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e na determinação de penalidade criminal pelo seu não cumprimento.


Não podemos resgatar os valores da moeda estável e do equilíbrio fiscal sem resgatar o valor da estabilidade e do equilíbrio social. Moeda estável sim, equilíbrio fiscal sim, mas como valores-meio e não como valores-fim. O fim, o objetivo, o que queremos como sociedade é a estabilidade e o equilíbrio social, ou seja, uma sociedade fraterna, solidária, justa.

Este Projeto de Lei torna obrigatório ao Poder Executivo confeccionar e divulgar anualmente, ao lado e simultaneamente, com a Prestação de Contas do Distrito Federal, o *Mapa da Exclusão Social*, ao mesmo tempo em que obriga o mesmo Executivo a incluir na Proposta de Orçamento Anual o Anexo das Metas Sociais onde constarão as metas de melhorias social previstas para o ano seguinte, assim como os projetos e atividades orçamentárias, cuja finalidade seja expressamente voltada para alcançar as referidas metas.

Ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com o Ministério Público, caberá analisar ano a ano os resultados alcançados e, quando for o caso, responsabilizar criminalmente os gestores públicos. Com isso, os órgãos de fiscalização e controle por excelência do Estado democrático, em nome de toda a sociedade, não só exigirão eficiência, como também eficácia na gestão social do dinheiro público. Estaremos, assim, reforçando um novo e essencial paradigma, razão de ser de toda a atividade pública, que é a melhoria da vida das pessoas em sociedade.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital PT/DF

